

Avenida Lamartine Navarro, 514 - Centro, Mairinque - SP CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairingue.sp.ge gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



Mairinque, 13 de novembro de 2025.

#### MENSAGEM Nº 71/2025

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 71/2025, que dispõe sobre criação do Fundo Municipal de Segurança Pública do município de Mairinque e dá outras providências.

A presente iniciativa tem por finalidade atender à necessidade de conformidade com as normas federais e estaduais vigentes, bem como com as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Segurança Pública, pelo Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e pela Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que dispõe sobre a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública.

Considerando que a Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana tem acompanhado, com atenção, as demandas da população, que atualmente demonstra crescente sensação de insegurança em razão do aumento dos índices de criminalidade no município de Mairinque, revela-se premente a instituição do Fundo Municipal de Segurança Pública. Tal fundo terá como objetivo assegurar a destinação e a aplicação de recursos financeiros em programas, projetos e ações voltados à promoção da segurança pública, com ênfase na esfera municipal.

Ademais, a presente proposta visa permitir a captação de recursos complementares, o recebimento de repasses e a devida aplicação de verbas destinadas às atividades de segurança pública no município de Mairinque, visando à sua adequação, modernização e ao fortalecimento de sua infraestrutura. Entre as possíveis destinações, incluem-se a aquisição de equipamentos, uniformes, viaturas, sistemas de comunicação, bem como a manutenção e o suporte a todos os meios e agentes diretamente envolvidos nas ações de segurança pública no âmbito municipal.

Pelo exposto, e diante dos justos objetivos a serem atingidos com a presente medida, solicitamos o apoio

Pelo exposto, e diante dos justos de dessa nobre Edilidade, para apreciação e aprovação da materia com responsa distinta consideração.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Excelência, extensivamente a seus pares, nossos protestos de elevada distinta consideração.

Atenciósamente.

THOMAZ PEDROSO CARLOS EDUARDO

Exmo. Sr.

RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS Presidente da Câmara Municipal de

**MAIRINQUE - SP** 

002311 - CAMPAN MUNICIPAL DE MAIRINGUE



## SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 - Centro, Mairinque - SP CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



# PROJETO DE LEI Nº 71/2025

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. -

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito do Município de Mairinque, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública - FMSP, de natureza contábil, vinculado a Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana, que terá por finalidade de prover recursos necessários destinados ao desenvolvimento das atividades típicas de segurança pública municipal; financiando ações e projetos que visem a adequação, modernização e a aquisição de equipamentos de uso perene ou transitório, tais como viaturas, materiais diversos de manutenção e suprimentos; despesas com construções, reformas ou ampliações para abrigar a sede da Guarda Municipal, ou postos da Guarda Municipal no Município; uniformes; despesas com serviços de terceiros; despesas miúdas e de pronto pagamento, dentre outros.

Art. 2º O Fundo Municipal de Segurança Pública – FMSP tem por objetivo propiciar o desenvolvimento da Politica de Segurança Pública por meio de capacitação e treinamento, do repasse e da aplicação de recursos destinados as funções de Segurança Pública no Município, assegurando meios para a expansão e aperfeiçoamento das ações de segurança, inclusive obras e viabilizando investimentos constantes na qualificação pessoal e profissional, e nos componentes de assistência psicológica e social entre outros inerentes a área de segurança púlbica.

Art.3º O FMSP fomentará política de incentivo a eficiência nas ações integradas com as demais forças de Segurança Pública, nos termos da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), Conselhos de Segurança, Gabinete de Gestão Integrada e demais Órgãos compostos por membros da Sociedade Civil organizada e que tenham por finalidade o combate e a prevenção à criminalidade e ao consumo e venda de entorpecentes, em exercicio no Município, e garantir maior eficiência as atividades na execução de suas funções típicas.

Art. 4º Fica autorizado o município de Mairinque, por meio do Poder Executivo Municipal, a firmar convênio com entidades de direito público e privado para viabilizar a consecução da presente Lei.

Art. 5º O Fundo Municipal de Segurança Pública será administrado pela Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana.

Art. 6º Para a administração do Fundo Municipal de Segurança Pública, será nomeado através de Portaria:

I – Um representante da Secretaria de Segurança Pública Trânsito e Mobilidade Urbana;

II - Um representante da Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 7º Constituem receitas do Fundo Municipal de Segurança Pública:

I - Transferências Federais e Estaduais, além de auxílios, contribuições, subvenções que vierem a ser criados;

II - Valores decorrentes de convênios com outras esferas da Administração Pública direta ou indireta, aplicações financeiras, acordos e transações judiciais se houver;

III - Doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas, privadas, condomínio, associações, inclusive nacionais ou internacionais;

IV - Rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

A ..



### SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



V - As alienações de bens móveis e imóveis inservíveis utilizados pelos setores da Secretaria de Segurança
 Pública e Mobilidade Urbana;

VI - Dotações consignadas anualmente no orçamento do Município;

VII - Recursos decorrentes do Poder Judiciário e do Ministério Público;

VIII - Transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas, doações arrecadadas por meio de campanhas de divulgação permanentes, auxílios, taxas, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados por pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira;

IX - Doações de Associações;

X – Outros rendimentos eventuais.

Art.8º As receitas e despesas integrarão a Lei Orçamentária Anual, através de previsão orçamentária ou serão integradas mediante créditos adicionais autorizados por Lei.

Parágrafo Único - O saldo financeiro positivo existente ao final do exercício será transferido para o exercício seguinte.

Art. 9º Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Segurança Pública serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial e especifica sob denominação "Fundo Municipal de Segurança Pública", de acordo com as normas elaboradas pela Secretaria responsável pelas finanças municipais.

Art. 10 - O Executivo Municipal poderá expedir Decreto regulamentador, inclusive para suprir eventual omissão verificada no decurso do tempo.

Art. 11- O Secretário de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana, é autoridade competente para autorizar contratações, despesas, efetuar pagamentos, movimentar contas e transferências financeiras, reconhecer dívidas, à conta dos recursos do Fundo Municipal de Segurança.

Parágrafo Único - O Secretário de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana é a autoridade competetente para autorizar despesas, pagamentos, bem como aprovar o plano de aplicação dos recursos, e disciplinar as condições para a apresentação de projetos, atividades e ações voltadas para segurança pública, que poderão ser beneficiados com os recursos do FMSP, bem como regulamentará a prestação de contas relativa ao emprego desses recursos.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 13 de novembro de 2025.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO

Proc. 609/2025